



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Ministérios do Plano e Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 48/99:

Fixa o salário mínimo nacional a vigorar em todo o país.

### MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 48/99

de 28 de Abril

O actual cenário macro-económico, resultante das políticas económicas e sociais adoptadas no quadro do programa quinquenal do Governo, tem vindo a proporcionar uma mais fácil conciliação entre o crescimento real dos salários, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do emprego.

Com efeito, a estabilidade de preços contribuiu para que no ano transacto o salário mínimo crescesse em termos reais para além dos 13 %. Esta situação, a par do crescimento do emprego, resultante da dinamização dos investimentos, vem contribuindo para uma melhoria gradual da situação dos trabalhadores e suas famílias.

Apesar deste crescimento real do salário mínimo, o Governo e os Parceiros Sociais estão cientes que os montantes ora fixados ainda não são os ideais para todos pois, se há que atender as necessidades básicas dos trabalhadores e suas famílias e a protecção do seu poder de compra, não se deve perder de vista a persistência de condições de emprego precárias em algumas empresas cuja situação

económica e financeira não lhes permite ainda cumprir pontualmente as obrigações salariais para com os seus trabalhadores.

Há ainda que considerar que numa economia complexa e assimétrica como a nossa o crescimento económico não se reflecte de igual modo em todas unidades económicas, por isso, os montantes ora fixados assentam no equilíbrio possível entre a melhoria do poder de compra dos salários e a necessidade de salvaguardar os níveis de emprego dos grupos mais vulneráveis, cuja protecção se vem revelando ainda imperiosa no contexto da economia nacional.

Nestes termos, ouvidos os Parceiros Sociais no quadro da Comissão Consultiva do Trabalho, os Ministros do Plano e Finanças e do Trabalho, no exercício da competência estabelecida no n.º 4 do artigo 47 da Lei n.º 8/98, de 20 de Julho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos nacionais:

- a) 450 000,00 MT; para os trabalhadores da Indústria, Comércio e outros sectores de actividade;
- b) 303 750,00 MT; para os trabalhadores Agro pecuários.

Art. 2. A violação das disposições constantes deste diploma é punível nos termos da lei.

Art. 3. O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1999.

Maputo, 16 de Abril de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salcmão*. — O Ministro do Trabalho, *Guilherme Luís Mavila*.